



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a L.C. 242/2002 e reajusta a remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos efetivos do Poder Judiciário, de quadro único, têm seus vencimentos básicos fixados nos termos do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá proceder, monocraticamente, a lotação de servidores nos cargos efetivos e comissionados nas unidades componentes da estrutura do Poder Judiciário.

Art. 3º A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei Complementar e o decorrente da Lei Complementar 242/2002 será implementada em parcelas sucessivas, observada a seguinte razão:

I - 10% (dez por cento), a partir de setembro de 2007;

II - 10% (dez por cento), a partir de julho de 2008.

Art. 4º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de setembro de 2007,
186º da Independência e 119º da República.

WILMA MARIA DE FARIA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

ANEXO

Setembro/2007

Classe	Padrão	NS	NM	NB
D	17	4.710,17	2.950,31	1.471,79
	16	4.443,88	2.783,32	1.388,49
	15	4.192,03	2.625,78	1.309,90
C	14	3.954,74	2.477,16	1.235,76
	13	3.766,42	2.359,20	1.176,92
	12	3.587,07	2.246,86	1.120,89
	11	3.416,26	2.139,87	1.067,50
B	10	3.253,58	2.037,98	1.016,69
	9	3.128,44	1.959,61	977,59
	8	3.008,12	1.884,25	939,99
	7	2.892,42	1.811,78	903,85
	6	2.781,17	1.742,10	869,09
A	5	2.674,20	1.675,10	835,67
	4	2.596,32	1.626,32	811,24
	3	2.520,69	1.578,95	787,71
	2	2.447,28	1.532,97	764,78
	1	2.376,00	1.488,32	742,50

Julho/2008

Classe	Padrão	NS	NM	NB
D	17	5.181,18	3.245,34	1.618,97
	16	4.888,27	3.061,65	1.527,33
	15	4.611,24	2.888,35	1.440,89
C	14	4.350,22	2.724,87	1.359,34
	13	4.143,06	2.595,12	1.294,62
	12	3.945,77	2.471,55	1.232,98
	11	3.757,88	2.353,86	1.174,24
B	10	3.578,94	2.241,78	1.118,35
	9	3.441,29	2.155,57	1.075,35
	8	3.308,93	2.072,67	1.033,99
	7	3.181,66	1.992,95	994,23
	6	3.059,29	1.916,31	956,00
A	5	2.941,62	1.842,61	919,24
	4	2.855,95	1.788,95	892,47
	3	2.772,76	1.736,85	866,48
	2	2.692,01	1.686,27	841,25
	1	2.613,60	1.637,15	816,75

Legenda:

NS=Nível Superior; NM=Nível Médio; NB=Nível Básico

DOE N°. 11.568 Data: 26.9.2007 Pág. 1
